

# ***FACIMED***

FACULDADE DE CIÊNCIAS BIOMÉDICAS DE CACOAL

CURSO DE BACHARELADO EM ODONTOLOGIA

Autorização: Portaria Ministerial n.º 2157, de 08/08/2003

## **REGULAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO**

Cacoal/RO

2017

## **REGULAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO**

O Trabalho de Conclusão de Curso é atividade obrigatória a ser exercida pelo acadêmico concluinte da graduação no curso de Bacharelado em Odontologia. Deverá ser desenvolvido com a ajuda de um professor orientador, sob a supervisão geral do Coordenador de Curso. Como atividade de investigação científica sobre um tema específico, recebe tratamento escrito.

Obedecendo a uma metodologia, o TCC deverá abordar um tema teórico ou teórico-prático relacionado ao Curso de Odontologia.

### **Capítulo I**

#### **Disposições preliminares**

**Art.1º** Este regulamento tem por finalidade estabelecer as normas relativas à elaboração, acompanhamento, orientação e avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso, doravante designado TCC, dos acadêmicos do curso de Bacharelado e Odontologia da Faculdade de Ciências Biomédicas de Cacoal – FACIMED, requisito obrigatório para a colação de grau.

**Art.2º** O TCC constitui uma atividade curricular obrigatória, de responsabilidade do acadêmico da FACIMED e sob orientação de um professor de seu curso de Odontologia.

**Art.3º** A natureza do TCC ficou assim estabelecida pelo Colegiado de Curso de Odontologia mantido pela FACIMED, podendo ser individual ou em duplas de acadêmicos quando não realizada revisão de literatura.

**Art.4º** O Coordenador de Curso poderá ou não designar um dos professores pertencentes ao colegiado de sua graduação para coordenar as atividades atinentes a todos os trâmites do TCC, ora designado Coordenador de TCC.

### **Capítulo II**

#### **Dos objetivos**

**Art.6º** O TCC de Graduação da Faculdade de Ciências Biomédicas de Cacoal, tem por objetivos:  
a) apresentar pesquisa dentro das normas técnicas e científicas elaboradas pela FACIMED, regulamentadas pelas normas da ABNT;

- b) aplicar conceitos e métodos apreendidos ao longo dos conteúdos disciplinares e em situações reais de vivência, articulando teoria e prática, quer de maneira experimental, quer por meio de estudos bibliográficos e de temáticas atinentes ao curso de Odontologia;
- c) enquadrar o TCC em quaisquer uma das linhas de pesquisa definidas por cada curso de Graduação, bem como aos núcleos e grupos de pesquisa instituídos.

### **Capítulo III**

#### **Pré-requisitos**

**Art.7º** Somente apresentará o TCC, o acadêmico que não tiver dependências em quaisquer disciplinas em semestres anteriores ao da realização da banca.

**Parágrafo único:** Cabe à Secretaria Acadêmica, no início do semestre alusivo à defesa do TCC, fornecer aos Coordenadores de TCC, planilhas atualizadas relativas à situação disciplinar de cada acadêmico.

### **Capítulo IV**

#### **Das atribuições**

**Art.8º** Compete ao Coordenador do Curso:

- a) fornecer as orientações gerais do TCC e deste regulamento aos professores orientadores e acadêmicos durante os semestres vinculados às etapas de sua elaboração;
- b) tomar, no âmbito de sua competência, todas as medidas necessárias ao efetivo cumprimento deste regulamento;
- c) preservar as linhas de pesquisa atinentes ao seu curso e estimular o compromisso dos acadêmicos e professores no desenvolvimento dos TCC's relacionados a tais linhas;
- d) indicar professores orientadores com titulação mínima de especialistas aos acadêmicos;
- e) divulgar os horários de orientação de acordo com a disponibilidade do professor orientador.
- f) convocar, de acordo com a necessidade, reuniões com os professores orientadores e acadêmicos matriculados em TCC;
- g) manter os registros e arquivos atualizados dos projetos finais de TCC, bem como qualquer outro documento, que serão expurgados após a recepção do TCC definitivo;

- h) organizar, juntamente com os professores orientadores, ou professores de TCC ou, ainda, com os professores de Metodologia da Pesquisa Científica, as bancas avaliadoras e os registros referentes aos procedimentos;
- i) homologar o resultado da avaliação do TCC pela banca examinadora e decidir sobre os recursos interpostos caso ocorram;
- j) providenciar o encaminhamento à biblioteca de (01) uma cópia em CD-Rom dos TCC's aprovados;
- K) manter-se sempre informado quanto às atividades desenvolvidas durante o ano, irregularidades, dificuldades e necessidades dos professores envolvidos com o TCC.

**Art.9º** São atribuições do Professor-orientador:

- a) orientar concomitantemente até o máximo de 5 (cinco) TCC.
- b) orientar o acadêmico na elaboração do TCC, acompanhando-o desde a elaboração do projeto até à efetivação do trabalho de conclusão de curso.
- c) trabalhar em consonância com os modelos e normas institucionalizadas, mantendo-se especificidades a cada curso de graduação;
- d) observar e fazer os orientandos cumprirem as normas deste regulamento;
- e) freqüentar as reuniões convocadas pela Coordenação de Curso a respeito do TCC;
- f) indicar co-orientador (professor da FACIMED) quando o tema do TCC abranger outras áreas afins de conhecimento, e quando for conveniente ao bom andamento da pesquisa;
- g) participar como membro da banca examinadora das apresentações para as quais estiver designado;
- h) preencher e assinar, com os demais membros da banca examinadora, a ata final da sessão de apresentação do TCC;
- i) certificar-se da autoria dos trabalhos desenvolvidos pelos respectivos orientandos, impedindo o andamento de trabalhos e/ou encaminhamento para apresentação em banca daqueles que configurarem plágio parcial ou total.

§ 1º A troca de orientador só é permitida quando outro docente assumir formalmente a orientação, mediante aquiescência expressa do professor substituído e do Coordenador de Curso.

§ 2º Deverá o professor-orientador concomitantemente ao orientando zelar pela originalidade dos trabalhos desenvolvidos sob sua égide;

§ 3º Uma vez detectado e comprovado o plágio o professor orientador poderá decidir por uma das seguintes opções:

- a) solicitar ao acadêmico nova versão impedindo-o da exposição do trabalho.
- b) caber a reprovação do orientando.

§ 4º O professor orientador deve comunicar o desligamento do orientando à coordenação de TCC, se este não comparecer ao mínimo de encontros estabelecidos.

**Art.10** Ao acadêmico orientando compete:

- a) elaborar um projeto de pesquisa contendo as seguintes indicações: tema, delimitação de tema, problema, justificativa, questões norteadoras ou hipóteses (facultativo) objetivos (geral e específicos), fundamentação teórica, metodologia, cronograma e bibliografia (ou referências consultadas);
- b) participar de todas as reuniões oferecidas pelo grupo de pesquisa, mantendo contato direto com o orientador e demais membros do grupo;
- c) cumprir as datas de entrega do Projeto Final e do TCC;
- d) apresentar ao orientador e à banca material autêntico, sob pena de reprovação se constatado plágio;
- e) comparecer em dia, local e hora determinados pela Coordenação de Curso para apresentação da versão final do seu TCC;
- f) entregar à Coordenação do Curso, em datas estipuladas, uma cópia do projeto final e do TCC em PDF gravada em um CD-Rom;
- g) cumprir e fazer cumprir este regulamento.

Parágrafo único: O orientando, a partir do momento do início de seu TCC, deverá ter no mínimo 05 (cinco) encontros para orientações, antes da apresentação em banca. Caso isto não seja cumprido, o professor orientador pode agir como determina o parágrafo 4º, alínea i, do artigo 9º, Cap. IV.

## **Capítulo V**

### **Da aprovação e reprovação**

**Art.11** A aprovação ou reprovação do acadêmico está ligada à nota atribuída pela banca examinadora, no ato da apresentação do TCC.

§ 1º O acadêmico será reprovado também, caso não cumpra o que determina o item b, do Parágrafo 4, da alínea i, do artigo 9º, Capítulo IV.

§ 2º a nota final do acadêmico é o resultado da média aritmética das notas atribuídas pelos membros da banca examinadora, após o momento da argüição, no ato da apresentação.

**Art.12** Para aprovação o acadêmico deve obter nota igual ou superior a 7 (sete);

**Art.13** Os resultados finais, assinados por todos os membros da banca examinadora, deverão estar registrados em atas próprias, anexadas ao TCC, bem como arquivadas na Coordenação de Curso;

**Parágrafo único:** Cabe à banca examinadora preencher as atas de aprovação constando os quesitos relativos à avaliação do TCC, desenvolvidas por cada curso de graduação.

**Art.14** A banca se reserva o direito de exigir alterações no TCC, quando julgar necessárias;

**Parágrafo Único:** Neste caso, a nota será atribuída no momento da entrega do TCC alterado, no prazo de até 10 dias (úteis) a partir da data da defesa;

**Art.15** Entregues as novas cópias do TCC, já com as alterações realizadas, ratifica-se a nota, inexistindo nova apresentação oral;

**Art.16** O acadêmico que não entregar o TCC nos prazos determinados pela Coordenação do Curso, ou que não se fizer presente para a apresentação oral sem justificativa na forma da legislação em vigor, estará automaticamente reprovado no TCC;

**Art.17** O acadêmico que entregar um TCC comprovadamente plagiado será advertido pelo orientador e terá nova oportunidade de redação, segundo recomendação do parágrafo 3º, alínea i, artigo 9º, Capítulo IV;

**Parágrafo único:** será considerado plágio o uso indevido de transcrições literais de obras ou referências bibliográficas que, de forma direta ou indireta, deixem de ser referenciadas.

**Art.18** Compete aos colegiados dos cursos analisarem prováveis recursos das avaliações finais;

**Art.19** Não há recuperação da nota final atribuída ao TCC em banca. Como tal, a aprovação ou reprovação é definitiva;

**Art.20** Se reprovado, fica a critério do acadêmico continuar ou não com o mesmo tema e com o mesmo orientador, caso este julgue conveniente;

**Parágrafo Único:** Em caso de mudança de tema e/ou orientador, o acadêmico deve reiniciar o processo de produção do TCC desde a elaboração do projeto até à sua versão definitiva.

**Art.21** Ao acadêmico cujo TCC tenha sido reprovado é vedada a apresentação de novo TCC, qualquer que seja a alegação, no semestre da reprovação.

## **Capítulo VI**

### **Da Banca Examinadora**

**Art.22** O TCC é apresentado pelo acadêmico perante banca examinadora composta pelo professor orientador (presidente da mesa) e por dois outros professores, sendo um obrigatoriamente do Curso de Graduação, facultando-se a possibilidade do 2º professor ser de outro órgão da FACIMED, desde que tenha afinidade com o tema desenvolvido e sem ônus para a Instituição.

**Parágrafo Único.** A escolha das bancas examinadoras para apresentação dos Trabalhos de Conclusão de Curso, fica sob a responsabilidade do Coordenador de Curso, que deve indicar a sua constituição de acordo com a área de afinidade aos temas.

**Art.23** A banca examinadora somente poderá executar os seus trabalhos com três membros presentes, sendo um deles o professor orientador, podendo admitir um quarto membro convidado.

§ 1º. O não comparecimento de algum dos três membros indicados inicialmente para banca examinadora deverá ser comunicado, por escrito, ao Coordenador do Curso, e nova data para apresentação deverá ser marcada, sem prejuízo do cumprimento da determinação deste parágrafo.

§ 2º. O co-orientador tem sua permanência em banca permitida, mas é lhe vedada sua participação na nota, bem como influência em relação aos outros membros componentes em suas avaliações.

**Art.24** Todos os professores dos Cursos da FACIMED podem ser convocados para orientar os Trabalhos de Conclusão de Curso, bem como participar de bancas examinadoras, de acordo com as áreas do conhecimento e disponibilidade de datas e horários.

**Art.25** Dá-se a qualificação do TCC pela orientação efetuada pelo professor designado para esse fim, sem necessidade de banca específica.

## **Capítulo VII**

### **Da apresentação do Trabalho de Conclusão de Curso**

**Art.26** As sessões de apresentação são públicas.

**Art.27** A Coordenação de Curso deve elaborar o calendário semestral fixando prazos para a entrega dos Projetos Finais dos Trabalhos de Conclusão de Curso, dos próprios Trabalhos de Conclusão de Curso, designação das bancas examinadoras, horários e locais para as suas apresentações.

**Art.28** Os membros das bancas examinadoras, a contar da data de sua designação, têm o prazo de 20 (vinte) dias para procederem à leitura dos Trabalhos de Conclusão de Curso.

**Art.29** Na apresentação, o acadêmico tem até 20 (vinte) minutos para exposição do seu trabalho. Cada componente da banca contará com 13 (treze) minutos para fazer a sua arguição caso julgue relevante, e o acadêmico disporá de 5 (cinco) minutos para responder a cada um dos examinadores.

**Art.30** Ao término da data limite para a entrega das cópias dos Trabalhos de Conclusão de Curso, a Coordenação de Curso deve divulgar a composição das bancas examinadoras, os horários e os locais destinados às suas apresentações.

**Art.31** A atribuição das notas dar-se-á após o encerramento das arguições e às suas respostas, considerando-se os quesitos padronizados (em anexo).

§ 1º Cada quesito terá pesos variando de 0 (zero) a 10 (dez).

§ 2º A nota final do acadêmico é o resultado da média aritmética das notas atribuídas pelos membros da banca examinadora em cada um dos quesitos definidos.

**Art.32** A banca examinadora, pode solicitar ao acadêmico que reformule aspectos de seu TCC, após a apresentação.

§ 1º O professor orientador será responsável pelo acompanhamento das reformulações solicitadas pela banca do TCC, caso exista consenso.

§ 2º O prazo para apresentação das alterações sugeridas, caso acatadas pelo professor orientador é de, no máximo, 10 (dez) dias úteis a partir da data de apresentação, devendo solicitá-las ao acadêmico e apresentar uma nova versão à Coordenação de Curso, sem necessidade de nova apresentação do Trabalho de Conclusão de Curso, mas apreciado pelos membros da banca examinadora, lavrando-se a respectiva ata.

**Art.33** A banca examinadora pode reunir-se antes da sessão de apresentação pública e, se a maioria decidir, devolver o TCC para reformulações. Neste caso, o acadêmico não irá para a apresentação.

**Parágrafo Único:** cabe à Coordenação do Curso determinar uma nova data de apresentação oral do Trabalho de Conclusão de Curso.

**Art.34** As atas apenas aos Trabalhos de Conclusão de Cursos, devem ser assinadas por todos os membros da banca examinadora.

**Parágrafo Único:** compete ao Colegiado do Curso analisar prováveis recursos dos resultados das bancas. Caso não consiga solucionar o problema, deverá ser acionada a Direção Acadêmica.

## **Capítulo VIII**

### **Da entrega do Trabalho de Conclusão de Curso**

**Art.35** O TCC deverá possuir a natureza determinada pela Coordenação do Curso e estrutura regida pelo Manual da instituição e normas da ABNT, levando-se em conta as especificidades de cada graduação, anexadas a este regulamento.

**Art.36** O Trabalho de Conclusão de Curso deve ser encaminhado à Coordenação de Curso para os trâmites necessários à sua avaliação.

§ 1º Em 3 (três) cópias encadernadas em espiral transparente;

§ 2º Com estrutura e layout determinado e pelas normas padronizadas do Manual de Normas da Instituição, bem como atendendo às determinações essenciais da ABNT;

§ 3º No prazo de até 10 dias antes das datas de apresentação, para distribuição e leitura pelas bancas examinadoras;

§ 4º Caso não haja a entrega do TCC dentro do prazo estipulado e divulgado previamente, o acadêmico será considerado reprovado nesta etapa, devendo reiniciar o processo de acordo com os trâmites deste regulamento;

**Art.37** Após a aprovação pela Banca Examinadora, o acadêmico terá 10 (dez) dias úteis contados a partir do dia posterior, para entrega da versão definitiva;

§ 1º A versão definitiva deverá ser em PDF em CD-ROM adotada pelo curso de graduação, em letras douradas e lombada com título e autor, seguindo normas de editoração e formatação da ABNT e aquelas emanadas do Manual de TCC;

§ 2º A entrega da versão definitiva da TCC é requisito para a colação de grau e deve ser efetuada para ratificação da nota.

## **Capítulo IX**

### **Das disposições gerais e transitórias**

**Art.38** O presente Regulamento tem por finalidade normatizar as atividades relacionadas com o TCC dos cursos de graduação da FACIMED, indispensável para a colação de grau.

**Art.39** O TCC consiste em pesquisa orientada individual ou de grupo, em qualquer área do conhecimento determinada por cada curso de Odontologia.

**Art.40** Compete ao Colegiado de cada curso dirimir dúvidas referentes à interpretação deste Regulamento, bem como suprir as lacunas, expedindo os atos complementares que se fizerem necessários.

**Art.41** Na ausência de Coordenador de Curso, as atividades a ele relacionadas serão assumidas pela Diretoria Acadêmica.

**Art.42** Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Coordenador de Curso em primeira instância, pelo Colegiado do Curso em segunda instância e pelo CPEX em última instância.

**Art.43** Os projetos que envolverem procedimentos metodológicos que estejam relacionados a experimentos com seres humanos devem ser submetidos à apreciação do Comitê de Ética e

Pesquisa da FACIMED. Para tanto, deve ser preenchida a FOLHA DE ROSTO PARA PESQUISA COM SERES HUMANOS e encaminhada junto ao projeto. Assim, sua execução dar-se-á a partir da sua aprovação e do parecer do Comitê de Ética e Pesquisa da FACIMED.

**Art.44** Este regulamento entra em vigor após aprovação pelo CEPEX, revogando-se todas as disposições anteriores.